

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 1 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

Atos do Poder Executivo



AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O Senhor Prefeito Municipal de Sabáudia, **Edson Hugo Manueira** tendo por fundamento visando a garantia do interesse público e também a lisura do processo licitatório, tendo em vista a apresentação de documento de proposta com preenchimento irregular pela empresa **C.B. Marques Pavimentação EIRELLI** constatou-se que a referida empresa feriu o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Assim, por conveniência da administração municipal, com fulcro na Súmula 473 do STF, resta **REVOGADO** o presente certame com fundamento nas razões expostas. Assim, informamos que tão logo seja possível será deflagrado novo certame licitatório no intuito de buscar a proposta mais vantajosa e de acordo com os ditames legais para fins de futura e eventual contratação do objeto ora licitado.

Sabáudia, 11 de Março de 2020.

Edson Hugo Manueira
- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 2 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 027/2020 Modalidade Pregão Presencial nº 016/2020
---	--	---

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO EXTRATO CONTRATO 060 /2020- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 060/2020
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020
CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CREDENCIADA: **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS- EIRELLI**
CNPJ: 22.087.311/0001-72
OBJETO: AQUISIÇÃO ROLO COMPACTADOR E UMA MINI PÁ CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO MAPA 890104/2019
VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 11/03/2020 A 24/04/2020.
VIGENCIA CONTRATUAL: ATÉ A DATA DE 31/12/2020.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	711	892
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	537	1000

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial 016/2020.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 11 de março de 2020

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 3 – QUINTA - FEIRA - 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 027/2020 Modalidade Pregão Presencial nº 016/2020
---	--	---

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO EXTRATO CONTRATO 059 /2020- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 059/2020
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020
CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CREDENCIADA: **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**
CNPJ: 97.467.856/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO ROLO COMPACTADOR E UMA MINI PÁ CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO MAPA 890104/2019
VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 11/03/2020 A 24/04/2020.
VIGENCIA CONTRATUAL: ATÉ A DATA DE 31/12/2020.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	711	892
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	537	1000

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial 016/2020.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 11 de março de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 4 – QUINTA - FEIRA - 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Mantueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 022/2020
b) Licitação Nº: 013/2020
c) Modalidade: Pregão Presencial
d) Data Homologação: 11/03/2020
e) Objeto Homologado: **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO PROMOVIDAS PELO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

- f) Dotação:
05.005.08.243.0024.2.119.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0025.2.117.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0025.2.117.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0025.2.117.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0028.2.123.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0028.2.123.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0029.2.125.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.006.08.243.0027.2.127.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.008.08.241.0027.2.129.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfê. Cotação):

Fornecedor: **EDUARDO GUERRA DO CARMO - EPP**
CNPJ/CPF: **23.647.237/0001-64**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Agulha em aço niquelado para bordar, sem ponta, nº 16, 18 e 22 finas acondicionada em pacote com 10 (dez) unidades	25	8,53	213,25
02	Agulha para crochê (barbante) nº .3,5mm, em aço niquelado	60	3,57	214,20
03	Agulha para crochê nº. 04 mm	60	3,45	207,00
04	Agulha para Croche nº 06mm	60	3,90	234,00
05	Agulha para Galoneira Brascob DV 63 b63 nº12, 14	20	4,25	85,00
06	Agulha para máquina de overloque 6120 nº12	20	5,15	103,00
07	Agulha para máquina zig-zag malhas 2045 nº12,14,16	40	2,28	91,20
08	Agulha para tricô nº03	60	6,62	397,20
09	Agulha para tricô nº04	60	6,38	382,80

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 5 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

10	Agulha para tricô nº05	60	6,45	387,00
11	Agulha para tricô nº06	60	6,70	402,00
12	Agulhas de mão, em aço niquelado, acondicionadas em pacote com 20 (vinte) Unidades cada, nas numerações 1, 2, 4, 6, 8, 10, e 12. Sendo um envelope para cada numeração	25	11,20	280,00
13	ALFINETE com bolinha para fixar tecidos	23	7,90	181,70
16	Barbante 100% algodão numero 4/6 (6 fios) - cone com aproximadamente 700m(podendo variar), pesando aproximadamente 650 g cada. Mesclado.	100	15,86	1.586,00
20	Botões 4 furos nº 22, 26, 28 cores variadas pacote com 10 unidades	5	6,00	30,00
21	Caixa em MDF com Tampa no tamanho 10X10	30	5,95	178,50
28	Cola cascorez, porcelana fria de 1kg	10	24,30	243,00
32	Cola universal para tecido 17g.	25	5,78	144,50
34	Cone de linha de overlok com 100gr cores variadas	50	5,72	286,00
38	Espatula de plastico.	30	8,18	245,40
39	Feltro cores variadas	5	11,09	55,45
48	Fita métrica de 1,5 metros	15	3,12	46,80
52	Giz de Alfaiate para tecido cores variadas	5	20,15	100,75
54	Kit em MDF para bebe composto por bandeja e 03 potes	20	26,90	538,00
56	Linha em novelo para crochê, Fio Ne 4/2 (295Tex) Composição 100% algodão mercerizado, acondicionado em embalagem apropriada com 1000 metros cores variadas	100	12,72	1.272,00
62	Meia perola adesiva 4 mm cartela com aproximadamente 750 und	45	9,98	449,10
64	Meia perola de 1 cm pacote com 500 gr	10	48,94	489,40
70	Papel decoupage medindo: 39X 49cm	60	5,18	310,80
72	Pincel cabo amarelo língua de gato	20	6,18	123,60
73	Pincel cabo amarelo Nº 04 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	20	2,00	40,00
74	Pincel cabo amarelo Nº 06 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	12	2,20	26,40
75	PINCEL cabo amarelo Nº 08 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	20	2,45	49,00
76	Pincel cabo amarelo Nº 10 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	32	2,52	80,64
77	Pincel cabo amarelo Nº 12 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	40	3,30	132,00
78	Pincel cabo amarelo Nº 14 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	20	3,83	76,60
79	Pincel cabo amarelo Nº 24 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	32	7,25	232,00
80	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 02 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio	32	4,08	130,56
81	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 04 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	32	4,39	140,48
82	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 06 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio	32	4,88	156,16
83	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 08 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio	40	5,87	234,80

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 6 – QUINTA - FEIRA - 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

84	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 10 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	20	6,98	139,60
85	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 12 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	20	7,79	155,80
86	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 14 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	30	11,26	337,80
87	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 16 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	40	13,99	559,60
88	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 18 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio	20	16,86	337,20
89	Pincel Filete nº00 redondo Liner	10	8,04	80,40
94	Porta retrato em MDF 25x25	120	9,10	1.092,00
98	Renda em algodão, tamanho 11/2 cm embalagem com 10 metros	4	27,71	110,84
99	Renda em algodão, tamanho 3 cm embalagem com 10 metros	10	34,49	344,90
100	Renda de algodão, tamanho 5 cm com 10 metros	5	62,70	313,50
109	Tecido Êtamine peça com 20 metro cada	120	22,35	2.682,00
110	Tecido Jacquard cores neutras ou claras	30	31,65	949,50
112	Tecido Oxford	30	9,75	292,50
113	Tecido Ribana PV Aproximadamente 70 cm de largura cor branca	100	19,00	1.900,00
119	Termolina leitosa – pote de 250 gr	25	9,78	244,50

Valor Total Homologado - R\$ 20.116,43 (Vinte mil, cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

Fornecedor: **W. N. AVIAMENTOS EIRELI**
CNPJ/CPF: **23.836.103/0001-91**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
66	Novelo de Lã, fio fino, a com peso aproximado de 100g, medida aproximada de 106 metros, cores variadas.	280	11,15	3.122,00
105	Tecido de algodão, para guardanapo, medindo aproximadamente 0,80 de largura, cor branca	700	6,89	4.823,00

Valor Total Homologado - R\$ 7.945,00 (Sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Fornecedor: **HERNANDES & CIA LTDA**
CNPJ/CPF: **20.798.806/0001-84**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
14	Barbante 100% algodão numero 4/6 (6 fios) - cone com aproximadamente 700m(podendo variar), pesando aproximadamente 650 g cada. Ref. Bacana ou similar.	90	14,04	1.263,60
15	Barbante 100% algodão numero 4/6 (6 fios) - cone com aproximadamente 700m(podendo variar), pesando aproximadamente 650 g cada. Colorido .	105	14,95	1.569,75
22	Caixa de MDF no tamanho 15 x15	30	7,00	210,00
41	Fita de Cetim face simples Nº 1 - 100% poliéster, acondicionada em embalagem apropriada, rolo com 100 metros, nas cores variadas	30	2,30	69,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 7 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

42	Fita de Cetim face simples Nº 2- 100% poliéster, acondicionada em embalagem apropriada, rolo com 10 metros, cores variadas.	30	3,40	102,00
43	Fita de cetim face simples nº 3 - 100% poliéster, acondicionada em embalagem apropriada, rolo com 10 metros, cores variadas	30	4,30	129,00
57	Linha em novelo para crochê, Fio Ne 8/2 (151Tex) Composição 100% algodão mercerizado, acondicionado em embalagem apropriada com 1000 metros cores variadas	100	10,95	1.095,00
65	Meia perola de 6 cm pacote com 500 gr	10	36,00	360,00
67	Novelo de Lã, fio fino, antialérgica com peso aproximado de 100g, medida aproximada de 106 metros, cores: variadas.	280	11,90	3.332,00
97	Renda em algodão, tamanho 1 cm embalagem com 10 metros	4	20,58	82,32
108	Tecido em malha PV estampas variadas	200	20,35	4.070,00
118	Tecido Vagonite, para bordar, 100% algodão, medindo 1,40m de largura, cor branco contendo peça com 20 metros cada	6	422,00	2.532,00
123	Tinta acripuff embalagem de 37gr cores variadas, caixa com 06 unidades.	40	13,30	532,00
128	Toalha de boca - p/ pintura Largura aproximada de 30 cm x 45 cm; Composição: 90% Algodão, 10% Poliéster; Cores variadas, com peso aproximado de 200 gramas por toalha.	35	3,97	138,95
129	Toalha de rosto - p/ bordado Largura aproximada de 50 cm x 80 cm; Composição: 90% Algodão, 10% Poliéster; Peso aproximado de 400 gramas por toalha. Cores variadas	35	11,27	394,45

Valor Total Homologado - R\$ 15.880,07 (Quinze mil, oitocentos e oitenta reais e sete centavos).

Fornecedor: **JEFERSON EUDES CAMPI - EPP**
CNPJ/CPF: **18.464.228/0001-06**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
17	Bastão cola quente grande pacote de 1 KG	5	26,87	134,35
18	Bastão de cola quente (pequena) bastão de 1 kg	9	27,26	245,34
27	Cola branca embalagem de (01) um quilo.	20	12,80	256,00
30	Cola Permanente, acondicionada em embalagem apropriada pesando no mínimo aproximadamente 37 g	30	3,16	94,80
40	Fita adesiva crepe 18x50 pacote com 06 unidades	10	15,21	152,10
49	Folha de cartolina cores variadas	140	1,22	170,80
50	Folha de papel color set 48x66 cm	100	1,28	128,00
51	Folha de EVA, cores variadas	120	1,65	198,00
91	Pistola de cola quente (grande)	22	26,90	591,80
92	Pistola de cola quente (pequena)	25	18,00	450,00
96	Régua de madeira 60 cm	20	4,25	85,00
102	Saco para presente transparente tamanho 30x40 pacote de 50 unidades.	6	81,00	486,00
103	Saco para presente transparente tamanho 40x60 pacote de 50 unidades.	6	82,80	496,80
120	Tesoura escolar sem ponta	15	12,19	182,85
121	Tesoura inox com cabo plástico emborrachado: Largura :8cm	40	29,85	1.194,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 8 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

	Comprimento: 24cm Composição: Aço inoxidável Tesoura multiuso de 9 ½". Esta tesoura foi desenvolvida para quem trabalha com confecção. Excelen			
122	Tinta guache pote de 250 ml, cores variadas	15	5,54	83,10
125	Tinta para Tecido, em embalagem de 250 ml, à base de resina acrílica, cores variadas	200	12,68	2.536,00
126	Tinta PVA, fosca para artesanato em embalagem de 500 ml cores variadas	60	20,99	1.259,40

Valor Total Homologado - R\$ 8.744,34 (Oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Fornecedor: LANARTE COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.828.163/0001-46

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
19	Betune da Judeia 100ml	20	6,95	139,00
23	Canelinha transparente p/ maquina ZIG-ZAG	30	0,92	27,60
24	Carretilha marcador de tecido	10	4,80	48,00
25	Cera patina nas cores: dourada, prata e bronze embalagem 37 ml	20	9,92	198,40
26	Clareador Incolor 250ml	30	11,51	345,30
29	Cola de silicone fria 100gr	35	7,90	276,50
31	Cola universal para artesanato – embalagem com 100 gr	12	10,99	131,88
33	Cone de linha de overlok com 100gr cores variadas	45	5,93	266,85
35	Cordão de sisal 04mm, rolo com 20 metros cada	4	8,70	34,80
36	Corrente são Francisco 4mm, rolo com 10 metros cada	4	34,90	139,60
37	Elástico com 02 cm de largura cor branca rolo com 25 metros	10	16,90	169,00
44	Fita de gorgorão nº03 rolo com 10 metros cores variadas.	20	6,25	125,00
45	Fita de gorgorão nº 05 rolo com 10 metros cores variadas	20	7,15	143,00
46	Fita de gorgorão nº 09 rolo com 10 metros cores variadas	20	11,05	221,00
47	Fita de presente Lisa em polipropileno rolo largura de 16mmx50m	6	5,95	35,70
53	Guardanapo de papel para Decoupage medindo 49x34,3 cm, pacote com 20 unidades	20	81,95	1.639,00
55	Linha de Nylon nº 0.3 mm com 100 metros	4	5,25	21,00
58	Lixa para madeira nº150	20	1,84	36,80
59	Manta strass tamanho 45cm x 1.20cm	2	173,50	347,00
60	Manta strass tamanho 10cm x 45cm	5	19,90	99,50
61	Meia perola adesiva 2 mm cartela com aproximadamente 750 und.	45	9,53	428,85
63	Meia perola adesiva 6 mm cartela com aproximadamente 750 und	45	10,00	450,00
68	Papel Carbono para tecido na cor amarelo e branco, pacote com 10 unidades	20	20,28	405,60
69	Papel crepom cores variadas	30	1,21	36,30
71	*Papel dobradura cores variadas	30	0,79	23,70
93	Plástico PVC transparente para mesa 0.5 mm	50	12,75	637,50
95	Primer para artesanato embalagem 250 ml	40	23,96	958,40
101	Rolo de espuma para pintura tamanho 40mm diâmetro: 35mm	10	3,65	36,50
104	Stenciloart STE 134	40	16,45	658,00
106	Tecido de brim Liso 100% algodão cores variadas	100	19,20	1.920,00
107	Tecido em Entretela de algodão fina com cola	100	11,69	1.169,00


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 9 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



111	Tecido de Juta	35	9,98	349,30
114	Tecido TNT cores variadas.	230	1,44	331,20
115	Tecido tricoline estampa natalina Patchwork100% algodão larg. 1,50m	22	27,40	602,80
116	Tecido tricoline liso 100% algodão cores variadas	80	19,18	1.534,40
117	Tecido tricoline Patchwork100% algodão larg. 1,50m (estampas variadas)	45	23,45	1.055,25
124	Tinta Glitter 35 ml cores variadas	30	7,80	234,00
127	Tinta Spray 370 ml nas cores prata, bronze e dourado	30	17,02	510,60
130	Verniz, para artesanato (brilhante) embalagem com 100 ml	20	11,59	231,80
131	Verniz, para artesanato (fosco) embalagem com 100 ml	20	8,99	179,80
132	Zipper 15 cm cores variadas	30	0,95	28,50

Valor Total Homologado - R\$ 16.226,43 (Dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 11 de março de 2020.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 10 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

05.005.08.243.0024.2.119.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0025.2.117.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0025.2.117.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0025.2.117.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0028.2.123.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0028.2.123.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0029.2.125.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.006.08.243.0027.2.127.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.008.08.241.0027.2.129.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 022/2020
b) Licitação Nº: 013/2020
c) Modalidade: Pregão Presencial
d) Data Adjudicação: 11/03/2020
e) Objeto da Licitação: **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO PROMOVIDAS PELO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfê. Cotação):

Fornecedor: **EDUARDO GUERRA DO CARMO - EPP**
CNPJ/CPF: **23.647.237/0001-64**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Agulha em aço niquelado para bordar, sem ponta, nº 16, 18 e 22 finas acondicionada em pacote com 10 (dez) unidades	25	8,53	213,25
02	Agulha para crochê (barbante) nº .3,5mm, em aço niquelado	60	3,57	214,20
03	Agulha para crochê nº. 04 mm	60	3,45	207,00
04	Agulha para Croche nº 06mm	60	3,90	234,00
05	Agulha para Galoneira Brascob DV 63 b63 nº12, 14	20	4,25	85,00
06	Agulha para máquina de overloque 6120 nº12	20	5,15	103,00
07	Agulha para máquina zig-zag malhas 2045 nº12,14,16	40	2,28	91,20
08	Agulha para tricô nº03	60	6,62	397,20

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 11 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

09	Agulha para tricô nº04	60	6,38	382,80
10	Agulha para tricô nº05	60	6,45	387,00
11	Agulha para tricô nº06	60	6,70	402,00
12	Agulhas de mão, em aço niquelado, acondicionadas em pacote com 20 (vinte) Unidades cada, nas numerações 1, 2, 4, 6, 8, 10, e 12. Sendo um envelope para cada numeração	25	11,20	280,00
13	ALFINETE com bolinha para fixar tecidos	23	7,90	181,70
16	Barbante 100% algodão numero 4/6 (6 fios) - cone com aproximadamente 700m(podendo variar), pesando aproximadamente 650 g cada. Mesclado.	100	15,86	1.586,00
20	Botões 4 fios nº 22, 26, 28 cores variadas pacote com 10 unidades	5	6,00	30,00
21	Caixa em MDF com Tampa no tamanho 10X10	30	5,95	178,50
28	Cola cascorez, porcelana fria de 1kg	10	24,30	243,00
32	Cola universal para tecido 17g.	25	5,78	144,50
34	Cone de linha de overlok com 100gr cores variadas	50	5,72	286,00
38	Espatula de plastico.	30	8,18	245,40
39	Feltro cores variadas	5	11,09	55,45
48	Fita métrica de 1,5 metros	15	3,12	46,80
52	Giz de Alfaiate para tecido cores variadas	5	20,15	100,75
54	Kit em MDF para bebe composto por bandeja e 03 potes	20	26,90	538,00
56	Linha em novelo para crochê, Fio Ne 4/2 (295Tex) Composição 100% algodão mercerizado, acondicionado em embalagem apropriada com 1000 metros cores variadas	100	12,72	1.272,00
62	Meia perola adesiva 4 mm cartela com aproximadamente 750 und	45	9,98	449,10
64	Meia perola de 1 cm pacote com 500 gr	10	48,94	489,40
70	Papel decoupage medindo: 39X 49cm	60	5,18	310,80
72	Pincel cabo amarelo língua de gato	20	6,18	123,60
73	Pincel cabo amarelo Nº 04 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	20	2,00	40,00
74	Pincel cabo amarelo Nº 06 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	12	2,20	26,40
75	PINCEL cabo amarelo Nº 08 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	20	2,45	49,00
76	Pincel cabo amarelo Nº 10 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	32	2,52	80,64
77	Pincel cabo amarelo Nº 12 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	40	3,30	132,00
78	Pincel cabo amarelo Nº 14 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	20	3,83	76,60
79	Pincel cabo amarelo Nº 24 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	32	7,25	232,00
80	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 02 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio	32	4,08	130,56
81	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 04 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	32	4,39	140,48
82	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 06 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio	32	4,88	156,16
83	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 08 - para	40	5,87	234,80

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 12 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

	pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio			
84	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 10 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	20	6,98	139,60
85	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 12 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	20	7,79	155,80
86	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 14 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	30	11,26	337,80
87	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 16 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio.	40	13,99	559,60
88	Pincel chato apresentação cabo longo vermelho Nº 18 - para pintura em tecido, cerda macia em madeira, virola de alumínio	20	16,86	337,20
89	Pincel Filete nº00 redondo Liner	10	8,04	80,40
94	Porta retrato em MDF 25x25	120	9,10	1.092,00
98	Renda em algodão, tamanho 11/2 cm embalagem com 10 metros	4	27,71	110,84
99	Renda em algodão, tamanho 3 cm embalagem com 10 metros	10	34,49	344,90
100	Renda de algodão, tamanho 5 cm com 10 metros	5	62,70	313,50
109	Tecido Êtamine peça com 20 metro cada	120	22,35	2.682,00
110	Tecido Jacquard cores neutras ou claras	30	31,65	949,50
112	Tecido Oxford	30	9,75	292,50
113	Tecido Ribana PV Aproximadamente 70 cm de largura cor branca	100	19,00	1.900,00
119	Termolina leitosa – pote de 250 gr	25	9,78	244,50

Valor Total Adjudicado - R\$ 20.116,43 (Vinte mil, cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

Fornecedor: **W. N. AVIAMENTOS EIRELI**
CNPJ/CPF: **23.836.103/0001-91**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
66	Novelo de Lã, fio fino, a com peso aproximado de 100g, medida aproximada de 106 metros, cores variadas.	280	11,15	3.122,00
105	Tecido de algodão, para guardanapo, medindo aproximadamente 0,80 de largura, cor branca	700	6,89	4.823,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 7.945,00 (Sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Fornecedor: **HERNANDES & CIA LTDA**
CNPJ/CPF: **20.798.806/0001-84**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
14	Barbante 100% algodão numero 4/6 (6 fios) - cone com aproximadamente 700m(podendo variar), pesando aproximadamente 650 g cada. Ref. Bacana ou similar.	90	14,04	1.263,60
15	Barbante 100% algodão numero 4/6 (6 fios) - cone com aproximadamente 700m(podendo variar), pesando aproximadamente 650 g cada. Colorido .	105	14,95	1.569,75
22	Caixa de MDF no tamanho 15 x15	30	7,00	210,00
41	Fita de Cetim face simples Nº 1 - 100% poliéster, acondicionada em embalagem apropriada, rolo com 100 metros, nas cores	30	2,30	69,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 13 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

	<h3 style="margin: 0;">MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</h3> <p style="margin: 0;">Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44</p>
--	--

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	variadas			
42	Fita de Cetim face simples Nº 2- 100% poliéster, acondicionada em embalagem apropriada, rolo com 10 metros, core variadas.	30	3,40	102,00
43	Fita de cetim face simples nº 3 - 100% poliéster, acondicionada em embalagem apropriada, rolo com 10 metros, cores variadas	30	4,30	129,00
57	Linha em novelo para crochê, Fio Ne 8/2 (151Tex) Composição 100% algodão mercerizado, acondicionado em embalagem apropriada com 1000 metros cores variadas	100	10,95	1.095,00
65	Meia perola de 6 cm pacote com 500 gr	10	36,00	360,00
67	Novelo de Lã, fio fino, antialérgica com peso aproximado de 100g, medida aproximada de 106 metros, cores: variadas.	280	11,90	3.332,00
97	Renda em algodão, tamanho 1 cm embalagem com 10 metros	4	20,58	82,32
108	Tecido em malha PV estampas variadas	200	20,35	4.070,00
118	Tecido Vagonite, para bordar, 100% algodão, medindo 1,40m de largura, cor branco contendo peça com 20 metros cada	6	422,00	2.532,00
123	Tinta acripuff embalagem de 37gr cores variadas, caixa com 06 unidades.	40	13,30	532,00
128	Toalha de boca - p/ pintura Largura aproximada de 30 cm x 45 cm; Composição: 90% Algodão, 10% Poliéster; Cores variadas, com peso aproximado de 200 gramas por toalha.	35	3,97	138,95
129	Toalha de rosto - p/ bordado Largura aproximada de 50 cm x 80 cm; Composição: 90% Algodão, 10% Poliéster; Peso aproximado de 400 gramas por toalha. Cores variadas	35	11,27	394,45

Valor Total Adjudicado - R\$ 15.880,07 (Quinze mil, oitocentos e oitenta reais e sete centavos).

Fornecedor: **JEFERSON EUDES CAMPI - EPP**
CNPJ/CPF: **18.464.228/0001-06**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
17	Bastão cola quente grande pacote de 1 KG	5	26,87	134,35
18	Bastão de cola quente (pequena) bastão de 1 kg	9	27,26	245,34
27	Cola branca embalagem de (01) um quilo.	20	12,80	256,00
30	Cola Permanente, acondicionada em embalagem apropriada pesando no mínimo aproximadamente 37 g	30	3,16	94,80
40	Fita adesiva crepe 18x50 pacote com 06 unidades	10	15,21	152,10
49	Folha de cartolina cores variadas	140	1,22	170,80
50	Folha de papel color set 48x66 cm	100	1,28	128,00
51	Folha de EVA, cores variadas	120	1,65	198,00
91	Pistola de cola quente (grande)	22	26,90	591,80
92	Pistola de cola quente (pequena)	25	18,00	450,00
96	Régua de madeira 60 cm	20	4,25	85,00
102	Saco para presente transparente tamanho 30x40 pacote de 50 unidades.	6	81,00	486,00
103	Saco para presente transparente tamanho 40x60 pacote de 50 unidades.	6	82,80	496,80
120	Tesoura escolar sem ponta	15	12,19	182,85

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 14 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

121	Tesoura inox com cabo plástico emborrachado: Largura :8cm Comprimento: 24cm Composição: Aço inoxidável Tesoura multiuso de 9 ½". Esta tesoura foi desenvolvida para quem trabalha com confecção. Excelex	40	29,85	1.194,00
122	Tinta guache pote de 250 ml, cores variadas	15	5,54	83,10
125	Tinta para Tecido, em embalagem de 250 ml, à base de resina acrílica, cores variadas	200	12,68	2.536,00
126	Tinta PVA, fosca para artesanato em embalagem de 500 ml cores variadas	60	20,99	1.259,40

Valor Total Adjudicado - R\$ 8.744,34 (Oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Fornecedor: LANARTE COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.828.163/0001-46

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
19	Betume da Judeia 100ml	20	6,95	139,00
23	Canelinha transparente p/ maquina ZIG-ZAG	30	0,92	27,60
24	Carretilha marcador de tecido	10	4,80	48,00
25	Cera patina nas cores: dourada, prata e bronze embalagem 37 ml	20	9,92	198,40
26	Clareador Incolor 250ml	30	11,51	345,30
29	Cola de silicone fria 100gr	35	7,90	276,50
31	Cola universal para artesanato – embalagem com 100 gr	12	10,99	131,88
33	Cone de linha de overlok com 100gr cores variadas	45	5,93	266,85
35	Cordão de sisal 04mm, rolo com 20 metros cada	4	8,70	34,80
36	Corrente são Francisco 4mm, rolo com 10 metros cada	4	34,90	139,60
37	Elástico com 02 cm de largura cor branca rolo com 25 metros	10	16,90	169,00
44	Fita de gorgorão nº03 rolo com 10 metros cores variadas.	20	6,25	125,00
45	Fita de gorgorão nº 05 rolo com 10 metros cores variadas	20	7,15	143,00
46	Fita de gorgorão nº 09 rolo com 10 metros cores variadas	20	11,05	221,00
47	Fita de presente Lisa em polipropileno rolo largura de 16mmx50m	6	5,95	35,70
53	Guardanapo de papel para Decoupage medindo 49x34,3 cm, pacote com 20 unidades	20	81,95	1.639,00
55	Linha de Nylon nº 0.3 mm com 100 metros	4	5,25	21,00
58	Lixa para madeira nº150	20	1,84	36,80
59	Manta strass tamanho 45cm x 1.20cm	2	173,50	347,00
60	Manta strass tamanho 10cm x 45cm	5	19,90	99,50
61	Meia perola adesiva 2 mm cartela com aproximadamente 750 und.	45	9,53	428,85
63	Meia perola adesiva 6 mm cartela com aproximadamente 750 und	45	10,00	450,00
68	Papel Carbone para tecido na cor amarelo e branco, pacote com 10 unidades	20	20,28	405,60
69	Papel crepom cores variadas	30	1,21	36,30
71	*Papel dobradura cores variadas	30	0,79	23,70
93	Plástico PVC transparente para mesa 0.5 mm	50	12,75	637,50
95	Primer para artesanato embalagem 250 ml	40	23,96	958,40
101	Rolo de espuma para pintura tamanho 40mm diâmetro: 35mm	10	3,65	36,50
104	Stenciltoart STE 134	40	16,45	658,00
106	Tecido de brim Liso 100% algodão cores variadas	100	19,20	1.920,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 15 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

107	Tecido em Entretela de algodão fina com cola	100	11,69	1.169,00
111	Tecido de Juta	35	9,98	349,30
114	Tecido TNT cores variadas.	230	1,44	331,20
115	Tecido tricoline estampa natalina Patchwork100% algodão larg. 1,50m	22	27,40	602,80
116	Tecido tricoline liso 100% algodão cores variadas	80	19,18	1.534,40
117	Tecido tricoline Patchwork100% algodão larg. 1,50m (estampas variadas)	45	23,45	1.055,25
124	Tinta Glitter 35 ml cores variadas	30	7,80	234,00
127	Tinta Spray 370 ml nas cores prata, bronze e dourado	30	17,02	510,60
130	Verniz, para artesanato (brilhante) embalagem com 100 ml	20	11,59	231,80
131	Verniz, para artesanato (fosco) embalagem com 100 ml	20	8,99	179,80
132	Zíper 15 cm cores variadas	30	0,95	28,50

Valor Total Adjudicado - R\$ 16.226,43 (Dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 11 de março de 2020.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 16 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



LEI Nº. 610/2020

Institui, com base na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal 8.742/93), a provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídos os benefícios eventuais no Município de Sabáudia.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestada aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, ou quando do recebimento do mesmo, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade da família e/ou a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - São formas de benefícios eventuais:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;
- III – Auxílio Financeiro Emergencial.

Parágrafo único – Além dos benefícios eventuais acima citados e descritos nesta Lei, poderão ser concedidos outros, a critério da Administração Pública Municipal, in natura ou em pecúnia, no intento de suprir necessidades provisórias da família e/ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social, observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a disponibilidade orçamentária do Município, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 5º – Os benefícios eventuais podem ser requeridos, conforme o caso, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 17 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



CAPÍTULO II DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 6º - O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, com o escopo de amenizar vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, em forma de bens de consumo, observadas a oportunidade e conveniência, bem como as necessidades socioeconômicas da família requerente.

§ 1º – O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo, estes deverão consistir no enxoval do recém-nascido, inclusos itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, etc., observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º – O auxílio natalidade pode ser requerido em até 30 (trinta) dias após o nascimento, conforme dispuser a respectiva regulamentação, sob pena de decaimento do seu direito ao auxílio.

§ 3º – O auxílio natalidade, deve ser entregue ao requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 7º – O auxílio natalidade atenderá preferencialmente os seguintes aspectos:

- I – Necessidades do nascituro ou recém-nascido;
- II – Apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo único: No caso de morte da mãe, ausente o pai, o auxílio natalidade poderá ser requerido pelo responsável legal pela criança, desde que residente no Município de Sabáudia e cumpridos os critérios de concessão, mediante o fornecimento de documentação e informações solicitadas, conforme regulamentação.

Art. 8º - São documentos essenciais para o requerimento e concessão do auxílio natalidade, conforme o caso:

- I – Certidão de nascimento da criança;
- II – Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente reside, desde que o comprovante de residência seja do Município de Sabáudia;
- III – Comprovante de renda.

Art. 9º – O auxílio natalidade será devido à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10 - O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela ou em serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º – O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:
I – Custeio de despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 18 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



II – Custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindos da morte de um de seus provedores ou membro; e

III – Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento e que este se fez necessário.

§ 2º - O auxílio funeral pode ser concedido na forma de pecúnia ou de prestação de serviços, a critério da administração pública.

I – Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxa e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II – Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no inciso anterior.

III – O benefício requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou serviço, sendo de pronto atendimento.

IV – Em caso de concessão do auxílio funeral nas modalidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo, o benefício deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o falecimento, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias após o deferimento, sob pena de decaimento do seu direito ao auxílio.

V – O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

Art. 11 - São documentos essenciais para o requerimento e concessão do auxílio funeral:

I – Cópia da Certidão de óbito do de cujus a que se refere o requerimento;

II – Comprovante de residência do de cujus no Município de Sabáudia;

III – Comprovante de renda.

Parágrafo único: Quando da regulamentação da concessão do auxílio funeral, o Município poderá condicionar o requerimento e pagamento do mesmo à apresentação de outros documentos e/ou informações julgadas necessárias.

Art. 12 – No caso de falecimento de indivíduo em situação de rua, ou que residia sozinho, o auxílio funeral poderá ser solicitado por qualquer membro da família: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração, desde que residente no Município de Sabáudia e cumpridos os critérios de concessão, mediante o fornecimento de documentação e informações solicitadas, conforme regulamentação.

Parágrafo único: Para aplicação deste artigo, nos casos em que o auxílio funeral for fornecido em pecúnia, o requerente deverá comprovar documentalmente que arcou com as despesas de velório e sepultamento do de cujus.

Art. 13 - O auxílio funeral será devido à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

Art. 14 – O município além do benefício em pecúnia, cede o terreno, o auxílio transporte de familiares do de cujus e isentam as famílias das taxas referentes ao sepultamento.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 19 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Art. 14 - O auxílio financeiro emergencial será concedido, em pecúnia, às famílias desabrigadas ou realocadas, em situação de vulnerabilidade temporária, para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família decorrentes de:

I – Desabrigamento ou realocação da família que tenha por causa: incêndio, alagamento, desabamento, tempestade, ventania, ou situação de risco iminente ao imóvel, considerando-se casos individuais e isolados; e,

II – Desabrigamento ou realocação da família que tenha por causa situação de calamidade pública, considerada como o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, considerados casos coletivos, regionalizados ou não.

§ 1º - Para efeitos de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material; e,

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º - O auxílio financeiro emergencial tem por objetivo auxiliar provisoriamente no atendimento das necessidades humanas básicas da família beneficiária, tais como: alimentação, abrigo, higiene, etc.; causadas pelo evento que originou a situação de vulnerabilidade temporária descrita neste artigo, com a finalidade de assegurar à família beneficiada a reconstrução de sua autonomia.

Art. 15 – O auxílio financeiro emergencial deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do laudo técnico ou termo de interdição que considerar o imóvel, ou área onde o mesmo se encontra, como sem condições de retorno imediato, devendo seu pagamento ser iniciado em até 30 (trinta) dias após o requerimento e, posteriormente, ser pago em períodos de 30 (trinta) dias, observado o período de duração da concessão do benefício.

Art. 16 - São documentos essenciais para o requerimento e concessão do auxílio financeiro emergencial:

I – Laudo técnico ou termo de interdição, expedido pelo órgão Municipal competente, referente à estrutura física do Imóvel, ou a área em que se encontra o mesmo, contendo a justificativa de sua remoção, considerando o imóvel ou área como sem condições de retorno imediato;

II - Comprovante de que a família residia no imóvel atingido.

III – Comprovante de renda para fins de registro e acompanhamento.

Parágrafo único: Quando da regulamentação da concessão do auxílio financeiro emergencial, o Município poderá condicionar o requerimento e pagamento do mesmo à apresentação de outros documentos e/ou informações julgadas necessárias.

Art. 17 – O auxílio financeiro emergencial será concedido por período de até 6 (seis) meses, prorrogável por uma única vez, por igual período de concessão, conforme regulamentação.

Art. 18 – A concessão do auxílio financeiro emergencial, bem como a prorrogação do período de concessão, estará sujeita à disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do auxílio emergencial financeiro às dotações orçamentárias disponíveis para tal finalidade.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 20 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



§ 2º - Para a observação do disposto neste artigo, quando da regulamentação do auxílio emergencial financeiro, o Poder Executivo poderá dispor sobre quantidade, valor, período de concessão, critérios complementares e de prioridade para concessão, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - Os benefícios eventuais de que trata esta lei devem ser requeridos formalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em unidade por esta indicada, respeitados os prazos previstos na legislação vigente.

§ 1º - Os benefícios eventuais previstos nesta lei devem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, ou parente até segundo grau, salvo casos de procuração, conforme o caso.

§ 2º - O pagamento por procuração, nos termos deste artigo, somente será efetuado nos casos de impossibilidade total de comparecimento dos beneficiários ou por incapacidade civil dos mesmos, comprovada documentalmente.

Art. 20 - Quando da concessão dos benefícios eventuais, no caso de requerimentos diversos referentes ao mesmo fato gerador (morte, nascimento, desabrigamento ou realocação), o benefício eventual será concedido ao requerente legítimo que primeiro tiver efetuado o requerimento.

Art. 21 - Os benefícios eventuais serão concedidos mediante despacho do Secretário Municipal de Assistência Social, consideradas as informações constantes de estudo social e/ou parecer social elaborado por Assistente Social integrante das equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS - e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao Órgão Gestor da Assistência Social no Município, conforme regulamentação.

Art. 22 - Os benefícios monetários decorrentes desta Lei serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 23 - Os benefícios eventuais de que trata esta Lei deverão ser incluídos na Lei Orçamentária do Município, bem como devem ser regulamentados por Decreto Municipal.

Parágrafo primeiro: Quando da regulamentação, por Decreto Municipal, da concessão dos benefícios eventuais de que trata esta Lei, poderão ser estabelecidos critérios de renda para acesso aos mesmos e fixados os valores de cada um deles, observada a legislação vigente.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 12 de março de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 21 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



LEI Nº 611/2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Das Definições e dos Objetivos**

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Sabáudia tem por objetivos:

- I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- II. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

“Juntos construindo um futuro melhor”

1

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 22 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V. Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e.
- VI. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território. Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal de Assistência Social de Sabáudia é regida pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II. Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida
- III. Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V. Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 23 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- VI. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social de Sabáudia:

- I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialização;
- IV. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- V. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- VI. Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- VII. Garantir a articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- VIII. Integrar as ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- IX. Aperfeiçoar a integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial;

“Juntos construindo um futuro melhor”

3

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 24 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- X. Acompanhar as famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo e proativo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 5º. A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob comando único da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Art. 6º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual altera a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS é o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e execução das atividades de inserção, prevenção, promoção e proteção humana e social do Município.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Sabáudia é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social está estruturada conforme o Anexo I – Organograma da SMAS.

Art. 10º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Sabáudia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

“Juntos construindo um futuro melhor”

4

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 25 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- I. Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- II. Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 11º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 12º. A proteção social especial oferta precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 26 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II. Proteção social especial de alta complexidade:

- a. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI é ofertado pela equipe técnica do Órgão Gestor.

Art. 13º. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 14º. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Sabáudia, quais sejam:

- I. CRAS Clube da Família;
- II. SCFV – Centro da Juventude Alessandro Salvador;
- III. SCFV – Centro de Convivência do Idoso Ives Furlan;

“Juntos construindo um futuro melhor”

6

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 27 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

Art. 15º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Sabáudia institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social, para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 16º. Fica instituído o Órgão Gestor como responsável por organizar e levar a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 17º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Sabáudia – realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, benefícios, projetos e programas da Rede de Proteção Social de Sabáudia, formada pelos entes públicos e pela Sociedade Civil organizada em entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, no intuito de enfrentar as vulnerabilidades e os riscos sociais. Seu principal objetivo de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
- II. Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;
- III. Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

“Juntos construindo um futuro melhor”

7

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 28 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- IV. Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V. Implementar a Política de Recursos Humanos.

SEÇÃO I Dos Recursos Orçamentários dos Serviços

Art. 18º. As despesas decorrentes da execução dos serviços serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção dos serviços devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Art. 19º. O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Sabáudia – é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos nas condições de risco e/ou vulnerabilidade social seguintes:

- I. Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II. Fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III. Desvantagens pessoais resultantes de deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;
- IV. Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V. Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI. Violência social, resultando em apartação social;
- VII. Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII. Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

“Juntos construindo um futuro melhor”

8

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 29 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- IX. Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X. Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 20º. Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social de Sabáudia são organizados segundo as seguintes funções:

- I. Vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias / pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- II. Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade;
- III. Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, é organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 21º. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento no Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I. Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Orçamento de Assistência Social/FNAS;
- III. Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

“Juntos construindo um futuro melhor”

9

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 30 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



IV. Relatório Anual de Gestão.

Art. 22º. Compete ao Município Sabáudia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio emergencial;
- II. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III. Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- IV. Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- V. Garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VI. Garantir sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VII. Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

“Juntos construindo um futuro melhor”

10

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 31 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- X. Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
- XI. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XII. Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIII. Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XIV. Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XV. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVI. Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVII. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XVIII. Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XIX. Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
- XX. Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXI. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, encaminhando os relatórios anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

“Juntos construindo um futuro melhor”

11

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 32 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- XXII. Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- XXIII. Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXIV. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXV. Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVI. Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXVII. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXVIII. Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXIX. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXX. Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 33 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXI. Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXII. Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXIII. Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XXXIV. Implementar os protocolos pactuados na CIT;
- XXXV. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
- XXXVI. Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XXXVII. Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XXXVIII. Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XXXIX. Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XL. Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XLI. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XLII. Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XLIII. Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e

“Juntos construindo um futuro melhor”

13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 34 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

- XLIV. Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XLV. Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XLVI. Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XLVII. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XLVIII. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- XLIX. Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

Art. 23º. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme Decreto Federal 6.307/07.

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios Eventuais

Art. 24º. Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS –, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 35 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Art. 25º. Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e circunstancial, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade circunstancial e de calamidade pública.

Parágrafo único - Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 26º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 27º. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, conforme a disponibilidade da administração pública.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 36 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Art. 28º. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 29º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 30º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I. Ausência de documentação;

“Juntos construindo um futuro melhor”

16

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 37 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- II. Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III. Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV. Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 31º. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 32º. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

“Juntos construindo um futuro melhor”

17

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 38 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Art. 33º. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO I

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 34º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO II

Da Gestão dos Benefícios Eventuais

Art. 35º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Sabáudia:

- I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;
- II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- III. A expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

§ 1º - Estão autorizados, para fins da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, em particular o disposto neste artigo, além do titular da pasta, os servidores efetivos habilitados para esse fim, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 39 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Art. 36º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V SEÇÃO I

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 37º. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Sabáudia.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I. Diagnóstico socioterritorial;
- II. Objetivos gerais e específicos;
- III. Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. Ações estratégicas para sua implementação;
- V. Metas estabelecidas;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X. Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I. As deliberações das conferências de assistência social;
- II. Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. Ações articuladas e intersetoriais;

“Juntos construindo um futuro melhor”

19

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 40 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



SEÇÃO II

Dos Serviços

Art. 38º. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 39º. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução dos Programas serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. As despesas com os Programas devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA

CAPÍTULO VI

Dos Conselhos Municipais Vinculados a Política de Assistência Social

Art. 40º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 41º. É atribuição dos Conselhos Municipais deliberar sobre as políticas públicas e os direitos a eles relativos, especialmente, sobre a Política de Assistência Social, sobre Direitos da Criança e do Adolescente, sobre Direitos da Pessoa Idosa, sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e sobre o Programa

“Juntos construindo um futuro melhor”

20

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 41 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Bolsa Família, e, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas leis instituidoras e nos respectivos regimentos.

Art. 42º. Os Conselhos Municipais acima mencionados terão sua criação e regulamentação efetuadas por legislação própria, sem prejuízo à legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Dos Fundos Municipais Vinculados a Política de Assistência Social

Art. 40º. Os Fundos Municipais estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 41º. Os Fundos Municipais são normas peculiares de gestão e aplicação de recursos sobre a Política de Assistência Social, sobre Direitos da Criança e do Adolescente e sobre Direitos da Pessoa Idosa, e, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 42º. Os Fundos Municipais acima mencionados terão sua criação e regulamentação efetuadas por legislação própria, sem prejuízo à legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 12 dias de março de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



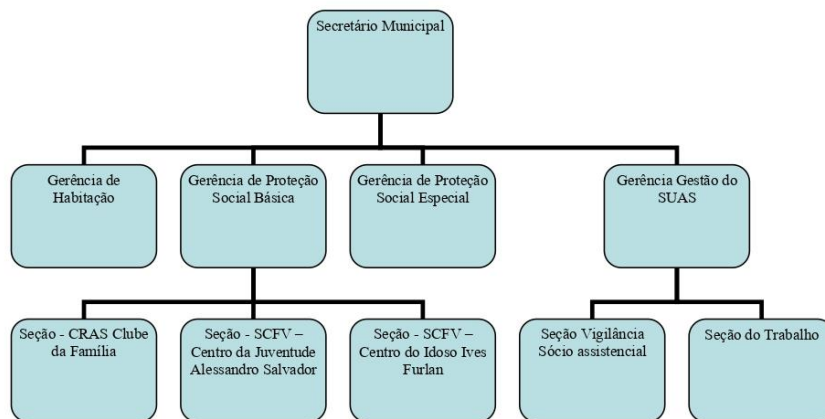
DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 42 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Anexo I – Organograma da SMAS



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 43 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



ANEXO II - Estrutura Organizacional – SMAS

Serviços Prestados pela SMAS:

Proteção Social Básica

- 1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos – Centro da Juventude Alessandro Salvador:**

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

Atende crianças e adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 06 a 15 anos, através das oficinas, sendo artesanato, atividades recreativas, desenvolvimento motor, artes plásticas, atividades culturais e esportivas. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF do CRAS de referência.

- 2. CRAS – Clube da Família:**

Faz parte da Proteção Social Básica, que visa atender as famílias e os cidadãos em seu contexto comunitário, promovendo a orientação, o convívio sociofamiliar e comunitário através de ações socioeducativas, culturais de lazer e inclusão em políticas públicas e sociais de educação, saúde, geração de renda, trabalho, entre outros, além do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e inserção em benefícios socioassistenciais.

PAIF: Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 44 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



3. SCFV - Centro de Convivência do Idoso – Ives Furlan:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situação de risco social.

Oferece diversas atividades artesanais, recreativas, culturais, entre outras. Todas as quintas-feiras as pessoas idosas participam de um baile realizado no mesmo local do projeto. Possui articulações com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF do CRAS de referência.

Proteção Social Especial

Média Complexidade

1. Órgão Gestor:

Com o objetivo de prestar atendimento á pessoas em situação de risco social e pessoal, desenvolvido através de ações de equipe multiprofissional com serviços oferecidos individualmente ou em grupo, por profissionais da área psicológica e social.

Oferece os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado á Famílias e Indivíduos – PAEFI:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e sociais, e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou submetem a situação de risco pessoal e social.

“Juntos construindo um futuro melhor”

24

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 45 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa (MSE) e de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços a Comunidade (PSC):

Atendimento ao cumprimento às medidas socioeducativas: LA e PSC. Atende o adolescente infrator com medida socioeducativa imposta para Liberdade Assistida, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. Nº 112 inciso IV (imposta para a liberdade assistida), oferecendo-lhe condições de formação e desenvolvimento, a fim de orientar seu projeto de vida na direção da ruptura com prática de ato infracional. Na LA, participa de oficinas e atendimentos técnicos, conforme descrito no plano de cumprimento da medida.

Programas Socioassistenciais

1. Programa Leite das Crianças:

Desenvolvimento em parceria com o governo do estado do Paraná, com objetivo de reduzir as deficiências nutricionais das crianças cujas famílias possuem renda familiar per capita de até ½ salário mínimo do Estado. O benefício atende crianças de 06 meses a 03 anos de idade. Os cadastros novos estão sendo realizados nas unidades de saúde e nos CRAS de referência da família.

2. Cadastro Único / Programa Bolsa Família:

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A partir de 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha

“Juntos construindo um futuro melhor”

25

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 46 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

O Cadastro Único está regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e outras normas.

O município de Sabáudia dispõe de setor específico que realiza a Gestão do Cadastro Único.

O Programa Bolsa Família é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais:

- **Complemento da renda** — todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.
- **Acesso a direitos** — as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social. As condicionalidades não têm uma lógica de punição; e, sim, de garantia de que direitos sociais básicos cheguem à população em situação de pobreza e extrema pobreza. Por isso, o poder público, em todos os níveis, também tem um compromisso: assegurar a oferta de tais serviços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 47 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- **Articulação com outras ações** — o Bolsa Família tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

Desde 2011, o Bolsa Família faz parte do Plano Brasil Sem Miséria, que reuniu diversas iniciativas para permitir que as famílias deixassem a extrema pobreza, com efetivo acesso a direitos básicos e a oportunidades de trabalho e de empreendedorismo.

A gestão do Bolsa Família é descentralizada, ou seja, tanto a União, quanto os estados, o Distrito Federal e os municípios têm atribuições em sua execução. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente que executa os pagamentos.

O Programa Bolsa Família está previsto pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e outras normas.

3. BPC – Benefício de Prestação Continuada:

É um benefício de 01 (um) salário mínimo mensal pago às pessoas idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, conforme o estabelecido no Art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso, e às pessoas portadoras de deficiência incapacitadas para a vida independente e para o trabalho.

Está previsto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993) e regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08 de dezembro de 1995 e pela Lei nº 9.720, de 20 de novembro de 1998 e está em vigor desde 1º de janeiro de 1996.

Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a sua operacionalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 48 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- O idoso deve comprovar que: possui 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; o total de sua renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, seja menor que 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.
- A pessoa portadora de deficiência deve comprovar que: é portadora de deficiência e está incapacitada para o trabalho e para a vida independente; o total de sua renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, seja menor que 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Serviço Correlato

1. Agência do Trabalhador:

Oferece serviços nas áreas de Intermediação de Mão de Obra, Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, Programa de apoio à Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, Programa Pró-Egresso, Qualificação do Trabalhador, Programa Seguro Desemprego, Programa de Estímulo ao Empreendedor Local, Programa de Estímulo ao Desenvolvimento da Economia Solidária e Negócio da Gente, dentre outros.

Atende emissão de carteira de trabalho e previdência social e carteira de identidade.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 49 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



LEI N.º 612/2020

Dispõe sobre o atendimento, assentos e estacionamento preferenciais às pessoas com fibromialgia nos espaços públicos e privados do Município de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Sabáudia obrigadas a dispensar, durante o horário de expediente e/ou durante a prestação dos serviços, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os portadores de fibromialgia têm o direito de utilização dos assentos preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º - Os portadores de fibromialgia possuem permissão para a utilização das vagas de estacionamento, destinadas a idoso, gestantes e deficientes, desde que devidamente identificado com atestado médico no painel do veículo.

Parágrafo Único – A falta de identificação no veículo estacionado em lugar prioritário gera multa consoante a Legislação de Trânsito.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 50 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Art. 5º - Os portadores devem possuir atestado médico identificando o portador e afirmando que possui fibromialgia, devendo apresentá-lo, sempre que necessário para usufruir os efeitos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 12 dias de março de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 51 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



LEI N.º 613/2020

Dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e das outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, para atender necessidades da Administração Pública Municipal, por tempo determinado, não superior a 12 (doze) meses, prorrogável até o prazo máximo de 24 meses.

§ 1º - As contratações por tempo determinado deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, com prazo de validade de até 02 (dois) anos, de acordo com as disposições desta Lei e observados os critérios e condições estabelecidos no respectivo Edital.

§ 2º - Não será admitido que os contratos derivados dos Processos Seletivos Simplificados previstos nesta Lei possuam prazo de vigência superior ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Para fins de contratação por tempo determinado a que se refere o caput deste artigo, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na realização e manutenção de serviço público essencial.

Art. 3º - Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações por tempo determinado que visem:

I- Fazer cessar causas emergenciais como fato danoso ou na iminência de causar danos às pessoas residentes no Município ou ao meio ambiente decorrente de caso fortuito ou força maior e que não seja possível pela Administração Pública realização dos serviços com a utilização dos servidores efetivos;

II- Em caso de calamidade pública;

III- Atender a outras situações de urgência que vierem ser definidas por ato do Poder Executivo;

IV- Substituir profissional em período de licença maternidade, licença médica prolongada, demais licenças concedidas aos servidores municipais previstas nas legislações e férias;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 52 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



V- Substituir a insuficiência de pessoal decorrente da vacância, nos casos de demissão, exoneração, licença, falecimento e aposentadoria, enquanto não ultimado o concurso público respectivo e preenchimento da vaga;

V- Suprir demanda de profissionais e mão de obra especializada ou não, para atuação em programas especiais transitórios, temporários ou extracurriculares da Administração Pública Municipal ou qualquer outro que esta venha a participar e que vise a consecução do interesse público.

§ 1º - As contratações para atender às necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública previstas nos incisos I e II, deverão ser precedidas de Decreto do Poder Executivo Municipal reconhecendo a situação emergencial e/ou calamitosa.

§ 2º - No caso previsto no inciso IV a licença deverá ultrapassar 30 dias para possibilitar e autorizar a contratação por tempo determinado.

Art. 4º - Os prazos de que trata esta lei são improrrogáveis, salvo se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 1º - Não será permitido o desvio de função, de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, bem como designação especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

§ 2º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da prefeitura.

§ 1º - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público no prazo de sua validade.

§ 2º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 3º - Os contratados para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 4º - O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira.

Art. 6º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I- A pedido do contratado;

II- Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 53 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



III- Pelo cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, com garantia de ampla defesa.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato ou até o término do período de licença fixado pelo INSS (desde que o período de licença tenha iniciado enquanto o contrato estiver vigente), o que vier por último.

§ 1º - A inspeção de saúde, para efeito de afastamento previstos no “caput” deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica do INSS.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.

§ 3º - O contratado terá direito à aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço uma vez atendidos os requisitos legais para concessão.

Art. 8º - É assegurado ao contratado o direito a licença à gestante e à adotante de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos até a data do término do contrato ou até o término do período de licença, o que vier por último.

Art. 9º - A contratação temporária dependerá da existência prévia da dotação orçamentária específica com saldo suficiente para atender as despesas, devendo ser respeitados os limites de contratações impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 11/2005 e 123/2010 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 12 dias de março de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 54 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 051, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos: Nº- 059 e 060/2020 oriundos do Pregão presencial nº 016/2020.

Gestor:	Edson Hugo Manueira	Cargo	Prefeito Municipal
Fiscal Titular:	Mauro Alessandro Castilho	Cargo	Secretário da Agric. Obras e Abastecimento
Fiscal Substituto:	Hugo Rafael Anklan	Cargo	Mecânico
Processo Administrativo	027/2020	Modalidade Licitação	Pregão Presencial – nº. 016/2020
Contratos	059 e 060	Vigência	11/03/2020 a 31/12/2020
Objeto Licitado/ Contratado	AQUISIÇÃO ROLO COMPACTADOR E UMA MINI PÁ CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO MAPA 890104/2019.		
Contratados	Rodo Paraná Implementos Rodoviários Ltda, Yamadiesel Comercio de Maquinas Eireli		
Valor Contrato 059/2020	R\$ 192.000,00		
Valor Contrato 060/2020.	R\$ 258.000,00		
Valor Total	R\$ 450.000,00		

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 55 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 56 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI – encaminhar ao Departamento de Licitação eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro formulados pela contratada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 de Março de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

Ciente:

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

Mauro Alessandro Castilho
Secretario da Agric. Obras e
Abastecimento

Hugo Rafael Anklan

Mecânico

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 57 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Com fundamento nas informações constantes no Processo Administrativo Nº 009/2020, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**, relativa à LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, cujo o processo foi julgado pela Comissão de licitação, e concluído pela Locação do Imóvel localizado à Rua Rui Barbosa, 46, centro, dos Locadores Sr. ANSELMO DOLARES PONTES E Sra. APARECIDA FRANCISCA DA SILVA PONTES, perfazendo o valor total da locação para 11 (onze) meses de R\$ 7.700,00 (Sete mil, e setecentos reais), atendendo assim aos interesses e às exigências da Câmara Municipal de Sabáudia.

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 12 de março de 2020.


LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1415 – PÁG. 58 – QUINTA - FEIRA – 12 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

LOCADOR: ANSELMO DOLARES PONTES E APARECIDA FRANCISCA DA SILVA PONTES

IMÓVEL: RUA RUI BARBOSA, 46, CENTRO, SABÁUDIA – PARANÁ.

VALOR: R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.36.00.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2020, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Publique-se

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 12 de março de 2020.


LUIS DONIZETI DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia